



BUTIÁ
INVESTIMENTOS

MANUAL DE ÉTICA E CONDUTA

VERSÃO VIGENTE: OUTUBRO/2020

VERSÃO ANTERIOR: OUTUBRO/2017

Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS	3
CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	5
CAPÍTULO IV - CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	8
CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS	9
CAPÍTULO VI - PROPRIEDADE INTELECTUAL	10
CAPÍTULO VII - COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA	10
CAPÍTULO VIII – DIREITO DE USO DE IMAGEM	11
CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE TREINAMENTO	11
CAPÍTULO X - POLITICA ANTICORRUPÇÃO	12
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT	13

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo precípua a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; ou (iv) de quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento e negócios.

1.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade por meio do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo responsável pelo compliance da Sociedade e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

1.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS

2.1. Todos os colaboradores da Sociedade devem:

- (i) desempenhar as suas atividades com boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios da idoneidade moral e profissional.

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras devem visar à obtenção de melhor retorno aos clientes/investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.3. Os colaboradores da Sociedade devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes

seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.4. A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos, observadas as exceções previstas em norma específica.

2.5. O relacionamento dos colaboradores da Sociedade com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

2.6. Os colaboradores deverão informar ao responsável pelo compliance sempre que se verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

2.7. Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar/recomendar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

2.8. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.9. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deve aconselhar-se com o compliance.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

3.2. São consideradas confidenciais, ainda, as informações reservadas ou privilegiadas de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, devendo ser observados para estas os mesmos princípios de conduta e controle definidos neste Manual.

3.3. Os colaboradores da Sociedade deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação/recomendação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou, de qualquer forma, sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação/recomendação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

3.4. Os colaboradores da Sociedade deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

3.5. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

3.6. Os colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações a que tenham acesso mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim. Os respectivos Termos ficarão arquivados na Sociedade, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3.7. Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Sociedade poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

3.8. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

3.9. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)

3.10. Sem prejuízo das diretrizes contidas neste Capítulo e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos seus clientes e investidores, a Sociedade adota regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.11. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente: (i) para fins de cumprimento de obrigação regulatória, em função das exigências normativas expedidas pela CVM e autorregulatórias expedidas pela ANBIMA; ou (ii) para a execução de contrato firmado com o cliente. Em qualquer dos casos, somente serão coletadas informações dos clientes ou investidores para

finalidades legítimas, visando a prestação de serviços contratados pelo cliente ou atendimento à regulação, sendo mantido pela Sociedade registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

3.12. Sempre que necessário o tratamento de dados pessoais para fins diversos daqueles definidos no item 3.11. supra, será coletado o consentimento do titular, por escrito ou por outro meio que demonstre a sua manifestação de vontade, para o tratamento dos dados pessoais, devendo ser identificadas, expressamente, as finalidades para as quais se destina. Nesta hipótese, o titular poderá revogar o consentimento outorgado a qualquer tempo.

3.13. Independente da finalidade, o titular do dado pessoal deverá ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, indicando:

- (i) finalidade específica do tratamento;
- (ii) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- (iii) identificação da Sociedade;
- (iv) informações de contato da Sociedade;
- (v) informações acerca do uso compartilhado de dados pela Sociedade e a finalidade;
- (vi) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- (vii) direitos do titular, com menção explícita aos seus direitos previstos no art. 18 da LGPD.

3.14. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá finda a relação contratual existente entre a Sociedade e o cliente ou, ainda, no momento em que o investidor não detiver mais qualquer aplicação nos fundos sob gestão e distribuídos da Sociedade, conforme o caso, podendo a Sociedade conservar os dados pessoais mesmo após o término do seu tratamento para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

3.15. A Sociedade é responsável por garantir a segurança dos dados pessoais coletados dos seus clientes e investidores, o que o faz na forma da sua Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, sem prejuízo do treinamento dos colaboradores com relação à matéria.

3.16. Caso haja ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a Sociedade deverá comunicar à autoridade nacional:

- (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- (ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- (iv) os riscos relacionados ao incidente;
- (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO IV - CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

4.1. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela Sociedade e dos demais clientes da Sociedade.

4.2. Os colaboradores da Sociedade devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão/recomendação e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.

4.3. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente ao responsável pelo compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

4.4. Ficam estritamente proibidas transações em nome da Sociedade com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores da Sociedade ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

4.5. Caberá ao compliance orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

4.6. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Sociedade e empresas ligadas, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional

de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos dedicam-se com exclusividade à esta atividade.

4.7. Tais profissionais encontram-se alocados em ambiente físico segregado dos demais ambientes da Sociedade, possuindo infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução das respectivas atividades, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação e Cibernética adotada pela Sociedade.

4.8. As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Sociedade, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

5.1. O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado principalmente para a consecução do seu objeto social, sendo a utilização para fins particulares permitida, desde que observado o bom-senso. É dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

5.2. Ligações telefônicas realizadas por aparelhos disponibilizados pela Butiá, podem ser utilizadas para fins particulares, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

5.3. Os colaboradores devem, prioritariamente, utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares permitida, desde que observado o bom-senso. Para preservar esses recursos, os administradores da Sociedade se reservam o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

5.4. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

5.5. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:

- (i) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- (ii) enviar material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- (iii) objetivar fins ilícitos;
- (iv) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

CAPÍTULO VI - PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.

6.2. Ressalvada autorização expressa e por escrito do compliance da Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

6.3. Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

CAPÍTULO VII - COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

7.1 Visando o resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente o diretor responsável pela gestão, ou pessoa por este prévia e expressamente autorizada, em quaisquer dos casos acompanhado pelo responsável pelo compliance, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

7.2. Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, carteiras administradas e operações realizadas/recomendadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Sociedade, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade.

7.3. Os colaboradores da Sociedade autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

7.4. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

7.5. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO VIII – DIREITO DE USO DE IMAGEM

8.1. Os colaboradores, ao assinar o Termo de Adesão e Confidencialidade a este Manual de Ética e Conduta, autorizam o uso pela Sociedade da sua imagem e voz, a título gratuito e para fins comerciais, em todo território nacional e no exterior, tais como, mas não limitadamente, por meio do site da Sociedade, em matérias de jornais e revistas especializadas, online e impressas, mídias sociais e mídias eletrônicas, relatórios elaborados internamente, material de divulgação dos fundos de investimento sob gestão, bem como qualquer outro material utilizado como propaganda institucional, independente do seu formato.

8.2. Neste sentido, e em virtude da presente autorização, o colaborador fica, desde já ciente, de que não há qualquer direito conexo à sua imagem, voz ou qualquer outro a ser reclamado, inclusive a título indenizatório, em função da utilização autorizada na forma do item 8.1. acima.

CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE TREINAMENTO

9.1. A Sociedade conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso às informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimento, sendo este dividido em 02 (duas) etapas distintas.

9.2. A primeira etapa consiste na apresentação pelo responsável pelo Compliance dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

9.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente. Nesta oportunidade, o Diretor de Compliance, colaborador por ele designado ou terceiro contratado para este fim abordará rotinas e

processos descritos nos manuais internos, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

9.4. O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO X - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A presente Política visa orientar os colaboradores ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/13 que a regulamenta, formalizando o compromisso da Sociedade com a legislação anticorrupção e evitando o seu envolvimento em práticas contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.2. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.3. É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Sociedade, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas anticorrupção.

10.4. O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pelo agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis.

10.5. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

10.6. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

10.7. A Sociedade e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

10.8. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da Sociedade deve ser comunicada imediatamente ao responsável pelo compliance.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

11.1. O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

11.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Manual resultará na aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

11.3. Este Manual será revisado e avaliado sempre que necessário, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores, na forma e para fins de atendimento aos itens 1.2 e 1.3. do presente.